Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1516/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21236/2015
PROTOCOLO	: 1655498
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 652.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO – AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE MICROCOMPUTADOR DESKTOP, MARCA HP – OBJETO – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo de adesão é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 51/FEADMP/2015, celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, por seu Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso filho, e a Drive A Informática Ltda.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 51/FEADMP/2015 (fls. 72/86).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 064/2014 originário da Ata de Registro de Preços nº 035/2014 da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto pactuado é a aquisição de 200 (duzentas) unidades de microcomputador desktop HP com prazo de vigência contemplando o período de 12 (doze) meses no valor de R$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização contratual, conforme o previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, consoante Análise Conclusiva ANA – 2ª ICE –15353/2016 (fls. 196/200).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-21376/2016 (fls. 201/202), opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 064/2014 originário da Ata de Registro de Preços nº 035/2014 da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto pactuado é a aquisição de 200 (duzentas) unidades de microcomputador desktop HP, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 72).

O prazo de vigência previsto inicialmente contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 74).

O valor da avença foi pactuado em R$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), na forma da Cláusula Sétima (fl. 74).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização contratual, conforme o previsto no art. 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciando o feito o Corpo Técnico entende que a formalização contratual guarda conformidade com as disposições legais atinentes à espécie, razão pela qual opina pela sua aprovação, nas suas palavras, (fl. 200), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 51/FEADMP/2015 à Ata de Registro de Preços nº 51/FEADMP/2015,** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público** (CNPJ nº 03.464.870/0001-00) e a empresa **Drive A Informática Ltda** (CNPJ nº 00.677.870/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nos seguintes termos (fl. 202), *verbis:*

> Nestas condições, este agente ministerial por entender que a contratação está em conformidade com a legislação pertinente, manifestar-se-á apenas quanto à sua formalização e execução.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato de Adesão nº 17/PGJ/2016, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pelo encaminhamento à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto a formalização contratual foi realizada com observância das disposições legais pertinentes à espécie, estando, pois, apto o referido instrumento a dar sustentação aos atos de gestão nele estabelecidos no curso da execução contratual,

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 51/FEADMP/2015 (fls. 72/86), celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, CNPJ nº 03.464.870/0001-00, por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso filho, CPF nº 065.764.511-72, como contratante aderente, e, de outro lado, a Empresa Drive A Informática Ltda, CNPJ nº 00.677.870/0001-08, por seu Representante, Senhor Renato Gomes Ferreira, CPF nº 465.801.076-34, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 51/FEADMP/2015.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON